



## ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte, ocorreu a Décima Sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma, no ambiente virtual de Sessões da Quarta Turma, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro Silvestrin, para compor o quórum de votação nos processos em que o exista impedimento para julgar dos componentes da Quarta Turma, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Realizou-se o julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 21041-60.2004.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ailton Vieira dos Santos, Agravado(s): BEATRIZ LUCAS DA ROSA KOBS, Advogado: Dr. Raimundo Gonçalves de Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO TORÛ MAU, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 12700-81.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rançaño Rosa, Agravado(s): CARLA MESQUITA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Moura Fialho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGAS DA GENTE, Advogada: Dra. Mônica Nicacio Mendes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 509-54.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDO DA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vinicius Lima Sapucaia, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 67-76.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): CRISTIANE LIESENFELD HENTSCHE, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 483-40.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): AMANDA MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 505-65.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): ALINE OLIVEIRA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 526-41.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JÉSSICA RAQUEL DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 534-82.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): ELOHIN ANDRÉ DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Manoel Romão Neto, Agravado(s): BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 545-08.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): CARLOS EDUARDO IANIK STRASBACH, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 2838-54.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUÍS FERNANDO PELIZARI TOGNOLI, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 12074-65.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Agravado(s): RICARDO ANDRÉ ZEZZA CORREA, Advogado: Dr. Roberta Turatti Tavares Pais, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 30-75.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CAROLINA MOURA COELHO, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 266-04.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RODRIGO AUGUSTO SAAD, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 616-15.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): MARILANE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Heuber Pessoa de Melo e Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Mendonca Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 750-46.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): CARLA CHRISTINA DE JESUS CARVALHO, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1607-76.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MARIANA DE JESUS, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 2182-12.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANGELA MÁRCIA TRINDADE ORMENEZE BARANCZUK, Advogado: Dr. Renato Camargo Navarro Peres, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10088-46.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Agravado(s): KÊNIA CRISTINA VIEIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogada: Dra. Lays Posse de Souza, Agravado(s): SOMAR SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Jared Ozeas de Santana,



Advogado: Dr. Fabrício Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10765-66.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): QUEDMA HERNANDES MOREIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 11670-83.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araújo, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Santos de Melo, Advogado: Dr. Pollyanna Paula Santos Souza, Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, Agravado(s): ADRIELY CRISTINA MOREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 131497-09.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): ANA CLÁUDIA SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1001812-51.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): MARCELO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Pelegrino Perez, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 307-81.2016.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HENRIQUE GUSTAVO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 441-54.2016.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): WONNEY DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira Campana, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1334-**



**97.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GILBERTO REZENDE FERREIRA, Advogado: Dr. Alyson Soares Gomes Correia, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Dr. Alex Salim Machado Hussain, Agravado(s): BRASITEST LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Daiany Soares Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10644-31.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANA CAROLINA SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 11286-40.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SÔNIA MARIA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fabricio José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1000473-16.2019.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): ELINTON CHANQUETE, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 74000-90.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): VALDIR MIGUEL DA SILVA, Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Recorrido(s): AUTO VIACAO PARELHEIROS LTDA, Advogado: Dr. Paula Barricheli Buzon, Recorrido(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Advogada: Dra. Claudenice Alexandre de Souza Amorim, Recorrido(s): BELÉM AMBIENTAL S.A., Recorrido(s): DADOS EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Joab Ribeiro Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 75700-84.2007.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Bianca Braga Vianna, Recorrido(s): GILCINÉIA POLIDORO DE ALMEIDA ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto



173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 136500-42.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): LEANDRO LEAO DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 145600-46.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VILMA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 94-95.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANTÔNIO LUÍS COUTO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1274-46.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FAGNO MONTEIRO AMORIM, Advogada: Dra. Gabriela Cavalcante Batista, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 2647-08.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NADIA CRISTINE MACHADO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 3542-76.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS PEREIRA REIS, Advogada: Dra. Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 3720-25.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELENIR PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. João Rocha Martins, Recorrido(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de 2020. **Processo: RR - 314-44.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA ISABEL DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Gurgel Nogueira, Recorrido(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Beze, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 937-63.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): LUCILENE DOS SANTOS MORAIS AMORIM ALVES, Advogado: Dr. Cleriston Pereira Sousa, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1199-77.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Rosana Fernandes Magalhães, Recorrido(s): REGIANE MAGALHÃES MOREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. George Carlos Barros Claros, Recorrido(s): O.C. DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1407-78.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPAR, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos. **Processo: RR - 1470-86.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MAGDA DINIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Mohamad Ali Khatib, Recorrido(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1797-25.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ISADORA VALNETE MARTINS, Advogado: Dr. Maicom Arnaldo Niles, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 2298-57.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ NEVES, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SABESP, Advogado: Dr. Adilson Gambini Monteiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 8381-14.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Marina Vasconcellos Leão Lírio, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 730-13.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Nice A. Souza Moreira, Recorrido(s): ANDRÉIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 944-30.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): NELSON JÚNIOR ALMEIDA, Advogada: Dra. Simone Evangelista Moreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1038-58.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): LUZIVANIA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 20762-98.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): DIEGO BERNARDO, Advogada: Dra. Fernanda Dall'Agnol, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agnol, Recorrido(s): TEC FORT TECNOLOGIA, CIÊNCIA, PROCESSAMENTO E INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 12-49.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 209-12.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrido(s): GRACIELE SIQUEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 704-08.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FRANCISCO GOLÇALVES DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Recorrido(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 746-48.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALCIONE LORDELO ARMENTANO SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogada: Dra. Fabíola Torres Moraes de Paiva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 832-64.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELTON GOMES COSTA, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Recorrido(s): LOJAS INSINUANTE S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 923-69.2015.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): AECIO ALCANTARA VITALINO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1013-78.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WELLIGTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edgar Clementino dos Santos Neto, Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10065-53.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): B&A FOSFATO MINERAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Lucas Miranda Caldas, Recorrido(s): MARCO TULIO MOREIRA FONSECA, Advogado: Dr. Guilherme Arantes Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10586-74.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Jayme Moreira de Luna Neto, Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Recorrido(s): VIVIANE SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ignez Carolina da Silva Albuquerque Lugarini, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10893-40.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): ELIEZER GUSMAO TAVARES, Advogado: Dr. Denis da Costa Ferreira, Recorrido(s): SUPER PLENA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Rejane Cristina Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11362-29.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): JORGE EDUARDO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Teixeira Alegria, Recorrido(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 530-86.2016.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NOLE FRAGA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 717-02.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS SANTOS CANA BRASIL, Advogado: Dr. João Domingos da Fonseca Neto, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1250-58.2016.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROBERTO MONTEIRO VIANA, Advogado: Dr. Rodrigo Santos Pragana, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 2132-16.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): CRISTINA DE OLIVEIRA PRIANTTE, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10532-80.2016.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: ROGERIO LUIZ BICALHO, Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Recorrente e Recorrido: UNIBEV COMERCIO DE BEBIDAS S/A, Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Recorrido(s): RODRIGO AVELINO DA CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Resende



Mendonça, Recorrido(s): RASANLOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Helter Verçosa Morato, Recorrido(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11382-87.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUCIENE ALVES SILVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Patricia Correa de Lima, Advogado: Dr. Leticia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11811-06.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Cristiane Cavalieri, Recorrido(s): CASSIA CAROLINE DO NASCIMENTO FRANCISCO, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Advogado: Dr. Glaucia D'Ávila Ostaszewski, Recorrido(s): S.A.U. - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., Advogado: Dr. Leonei Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 12343-61.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCELO DONIZETI ROSA, Advogado: Dr. Alison Alberto da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. Lucas Mamede da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 23162-92.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Recorrido(s): JUCELIA SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Recorrido(s): GERMANN E PECHMANN LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Bueno Matias, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 75-26.2017.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): JOAO LUIZ COSTA BARRETO, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 893-11.2017.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): LUCIENE MARIA SANTOS, Advogado: Dr. Júlio Cezar de Oliveira Gomes, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1240-70.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Júnior, Recorrido(s): RENATO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. David Danilo dos Prazeres, Recorrido(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10610-95.2017.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): ROGERIO TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 100082-09.2017.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FELIPE LAURENTINO DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Aparecido Barbosa Filho, Recorrido(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1001304-52.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RUI DA SILVA ASCENSO, Advogado: Dr. Saulo Emanuel N. de Castro, Recorrido(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vitor Ângelo Gonzalez Barusso, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1001567-33.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): TATIANI APARECIDA BENEDITO JASKONIS, Advogado: Dr. Roberson Sathler Vidal, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso informada pela banco recorrente, conforme petição protocolada sob o nº TST-122251/2020-05. **Processo: RR - 1002020-94.2017.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Eduardo Branco, Advogado: Dr. Vanessa Ilse Maria, Recorrido(s): BRV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, Recorrido(s): VIPPER - SEGURANÇA ARMADA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Alexandra Maria Brandão Coelho, Recorrido(s): PILAR QUIMICA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Eliórefe Fernandes Bianchi, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Recorrido(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Recorrido(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 374-61.2018.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Júnior, Recorrido(s): NOVO HOTEL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Gutenberg Ageu Silva de Medeiros Segundo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 987-95.2018.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DANIEL ALVES, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10635-83.2018.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Recorrido(s): RAMAIANE HANNAY MARTINS SILVA, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Saraiva, Recorrido(s): FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL BRASIL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renato Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000900-83.2018.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DYELLE NONNENMACHER, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): NETFLIX ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 584-69.2019.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ERMESON BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Jéssica Carolina Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Rafael Pyrrho Correira de Melo, Recorrido(s): CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 432-89.2013.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO JAMES CESAR CALADO, Advogada: Dra. Pauline Monique Marinho Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 1517-54.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA GORETE MELO VIANA, Advogado: Dr. José Washington Nascimento de Souza, Advogado: Dr. Márcio de Souza Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 21501-56.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VANESSA PIRES SOARES, Advogado: Dr. Caio Fernando Seckler de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo César



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do Amaral de Pauli, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 1355-53.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EVANDRO JOSÉ DE CORDOVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 21575-22.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VANESSA NUNES BLATTNER, Advogada: Dra. Sandra Gorete Kochenborger, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 46-31.2016.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): AECIO ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Santos de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 1393-06.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ALAX SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO JOSÉ DE CARVALHO BASTOS - ME, Advogada: Dra. Bianca Alves de Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): YAZAKI DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Theresa Rachel Santa Rita Dantas Lima, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 10022-85.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): LEONARDO DE SOUSA RAMOS, Advogado: Dr. Elias Nejm Neto, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pires da Silva, Advogado: Dr. Marcos Vinicio da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Silvia Maria de Araújo Candian, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 967-17.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE DE SOUZA DELFINO, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÁTICA SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA. - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLUÇÃO - SERVIÇOS TELEMARKETING LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo:**



**ED-RR - 696740-35.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RODRIGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Ronzoni de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 19100-57.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RAYMUNDO NONATO GONÇALVES PRIMO, Advogada: Dra. Jacqueline Silva Paiva, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Carla Isabelle Teixeira Aloise, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1131-75.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EUFRASIO SOUZA DA CONCEICAO FILHO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 10870-75.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DIEGO MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Procopio dos Santos, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 1773-51.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: WELLINGTON DIAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Catherine Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 7-93.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA HELENA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Decisão: por unanimidade: I - no agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARTÕES DE PONTO. JUNTADA PARCIAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: RR - 8-42.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JANAINA GONÇALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): MA DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 15-26.2016.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GNC AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Silvio Avelino Pires Britto Júnior, Advogado: Dr. Ludimilla Leal de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Coelho Borges Stern, Recorrido(s): SCARLETE CRISTINA RIEDI, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA DO EMPREGADO. ÔNUS DA PROVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 74, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerar válidos os registros de ponto juntados aos autos, ainda que não se encontrem assinados pela Reclamante, e, em decorrência, restabelecer a sentença em que se julgou improcedente o pedido de pagamento de horas extras pela consideração da jornada descrita na petição inicial. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 16-78.2016.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO DE JESUS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): GOLDEN STAR CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. Alice Menezes Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, face à ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-RR - 28-62.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NEUSA MARIA OLAVO HENRIQUE FRASSON, Advogado: Dr. Zelei Crispim da Rosa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Reus, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 35-12.2015.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Andreas Peter Habedank, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS EDUARDO ROVEDA ROESE, Advogado: Dr. Antônio Dolizete Pires Chaves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, ante a ausência de transcendência da causa; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 38-36.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): ORISMAR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Träsel, Advogada: Dra. Vanessa Suelem da Trindade Costa, Advogado:





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Rafael Pinheiro Macedo, Recorrido(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO DE SENTENÇA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 899, § 10, DA CLT. APLICABILIDADE", por violação do art. 899, §10, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da deserção do recurso ordinário da Reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 45-48.2010.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Recorrido(s): FLÁVIO GARCIA VILELA, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO DA DIVIDA PREVIDENCIÁRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) afastar a declaração de extinção do processo de execução fiscal e (b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para o prosseguimento da execução do débito previdenciário, como entender de direito. **Processo: RR - 45-25.2017.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Recorrido(s): JOSÉ EDSON GALDINO SOLANO, Advogado: Dr. Hudson Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária atribuída à terceira embargante METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA. **Processo: RR - 91-31.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SANDRA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Lidiane Graciolli, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamada pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 118-94.2014.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS SILVA GUEDES, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Machado Carvalho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Advogado: Dr. Cristiane Bahia Liberato de Matos, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. HORAS EXTRAS ALÉM DA 6ª DIÁRIA.



ALTERAÇÃO DA JORNADA. EMPREGADO BANCÁRIO. DIREITO GARANTIDO POR LEI. DECISÃO EM CONTRARIEDADE À PARTE FINAL DA SÚMULA Nº 294 DO TST", a fim de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a.1) afastar a declaração de prescrição total da pretensão do Reclamante ao pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas diárias, (a.2) declarar a prescrição dessa pretensão apenas em relação às parcelas cuja exigibilidade é anterior a 29/03/2009 (data que antecede em cinco anos o ajuizamento da ação trabalhista), e (a.3) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o referido pedido, como entender de direito; e (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO. ANUÊNIOS. SUPRESSÃO. ATO ÚNICO DO EMPREGADOR. PRESCRIÇÃO PARCIAL. INAPLICABILIDADE DA PRIMEIRA PARTE DA SÚMULA Nº 294 DO TST", a fim de conhecer do recurso de revista, por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição parcial da pretensão do Reclamante ao pedido de anuênios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para julgamento do pedido de anuênios e reflexos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 121-82.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): MAYARA VIVIANE SANTOS CANGUSSU FARIA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 122-25.2013.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Marcus de Freitas Gouvêa, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Recorrido(s): VALERIODOCO ESPORTE CLUBE, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO", por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) afastar a declaração de extinção do processo de execução fiscal e (b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para o prosseguimento da execução do débito previdenciário, como entender de direito. **Processo: RR - 128-60.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO GIDI SANTOS, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECEIMENTO. NECESSIDADE DE PRÉVIA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DELIBERAÇÃO DO EMPREGADOR. CONCESSÃO AUTOMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão de promoções por merecimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 135-71.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROSELI FREIRE DANIEL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

VITOR, Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): SCHIAVI & SOUZA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jedson Augusto Vicente, Recorrido(s): VALDIR ALEX LIMA, Advogado: Dr. Valdecir Carlos Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 384 DA CLT", por ofensa ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de 15 (quinze) minutos diários, como horas extraordinárias, pela supressão do intervalo intrajornada previsto para descanso da mulher. **Processo: RR - 152-96.2016.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CELINHO ZANONI, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Recorrido(s): TEODORO DA SILVA ARIAS, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Recorrido(s): R A ROCHA - CONSTRUTORA - ME, Advogado: Dr. Márcio José Gnoatto, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado CELINHO ZANONI quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA (OBRAS DE REBOCO INTERNO E EXTERNO EM EDIFICAÇÃO DE QUATRO PAVIMENTOS). DONO DA OBRA RESPONSABILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado CELINHO ZANONI pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidos ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 161-73.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FRANCISCA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Mariana Amaro Theodoro, Recorrido(s): COSEJES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 173-73.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUCIANA QUITÉRIA BERNARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina Horta Barbosa La Corte, Recorrido(s): REFERÊNCIA PESQUISA E PRODUÇÃO GRÁFICA LTDA., Advogada: Dra. Magaly da Silva Santos, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) para reconhecer a nulidade do pedido de demissão efetuado pela Reclamante e, por conseguinte, o direito à estabilidade provisória no emprego da dispensa até cinco meses após o parto e (b.2) para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para julgar os pedidos decorrentes do reconhecimento da estabilidade provisória, como entender de direito. Custas processuais atribuídas à Reclamada no importe de R\$ 300,00



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

(trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 235-43.2018.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrida: Maria FATIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa no recurso de revista da reclamante no que concerne ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO. JORNADA DE TRABALHO. ATIVIDADE INSALUBRE. AUTORIZAÇÃO DO MTE. NECESSIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. SÚMULA N. 85, VI"; II - conhecer do recurso de revista da reclamante no tocante ao referido tema, por contrariedade ao item VI da Súmula n. 85, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o primeiro reclamado (INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS) ao pagamento de horas extras excedentes da 8ª hora diária e 44ª hora semanal, com os adicionais e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença; III - reconhecer a transcendência política da causa do recurso de revista do ente público reclamado no que concerne à questão da responsabilidade subsidiária da Administração Pública; e IV - conhecer do recurso de revista do ente público reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi aplicada. **Processo: ED-RR - 270-96.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VANTUIR JOSÉ SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Embargado(a): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Edvaldo Santana Peruci, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 303-81.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado: Dr. Márcio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Milton Souza Figueiredo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 320-40.2010.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Flávio Macedo Ferreira, Recorrido(s): DANIEL ALEXANDRE DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Magalhães Furtado, Recorrido(s): POSSATO CONSULTORIA LTDA. E OUTRAS, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Recorrido(s): CONSTRUTORA PIONEIRA LTDA., Recorrido(s): LEVINIO DA CUNHA CASTILHO E OUTROS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado



pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 320-43.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BUSATO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Lígia Maria Marino de Oliveira, Recorrido(s): CLAUDINEI DE OLIVEIRA ZAMPILIS, Advogado: Dr. Gilson Antunes Ribeiro, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "intervalo intrajornada" e; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à improcedência do pedido de pagamento de horas extraordinárias pela supressão do intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 328-24.2016.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): TACIANE MARIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Nunes Coutinho de Almeida, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada LIQ CORP S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 330-35.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): AIRTON MAURÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. CUSTEIO PARCIAL PELO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza indenizatória da parcela "Auxílio-Alimentação", e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 60.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença - fl. 698). **Processo: AIRR - 343-36.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELISABETH RIBEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 343-32.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BRUNA CAROLINE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Lima Rodrigues, Advogada: Dra. Michelle Batista Rodrigues, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) para reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade provisória no emprego da dispensa até cinco meses após o parto e (b.2) para determinar o retorno dos autos ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Tribunal Regional de origem, para julgar os pedidos decorrentes do reconhecimento da estabilidade provisória, como entender de direito. Custas processuais atribuídas à Reclamada no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 359-44.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante (s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Cláudia Pereira Dias, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): GABRIELE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela Reclamada LIQ CORP S.A. **Processo: RR - 362-61.2018.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMERCIAL SAO TORQUATO SUPERMERCADOS EIRELI, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Joice Lugon Lima Fernandes, Advogado: Dr. Matheus Pertence Couto, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Willian Soares de Jesus, Advogado: Dr. Juarez Pimentel Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 363-23.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Procurador: Dr. Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 372-36.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): RACKSON SANTOS DE LIMA RENOR, Advogado: Dr. Clidson Oliveira de Araújo, Agravado(s): AK SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado (Banco Santander (Brasil) S.A.) e, no mérito, (a1) negar-lhe provimento quanto ao tema "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO" e (a2) dar-lhe provimento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM



SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 382-22.2015.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELIAS WRONSKI, Advogado: Dr. Osni José Zorzo, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalagnol, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante que versa "DOENÇA OCUPACIONAL (TRANSTORNOS DE DISCO E LOMBALGIAS). REQUISITOS DO DEVER DE INDENIZAR. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. CULPA NÃO DEMONSTRADA". **Processo: ARR - 385-60.2016.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO PINTO SOUSA, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 401-58.2015.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): MAURO LUIZ CORREIA DA SLLVA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 408-83.2017.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): PATRICIO CAVALCANTI DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Gustavo Guedes Targino, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Lira Alves, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da causa e; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que, em fase de liquidação de sentença, seja oportunizado ao reclamante optar pelo adicional mais vantajoso. **Processo: RR - 418-62.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUÍS CARLOS CARDOSO, Advogada: Dra. Fabiana Spessatto Bringhamti, Recorrido(s): SÃO JORGE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Recorrido(s): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. FALTA GRAVE DO



EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS", por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a existência de falta grave do empregador como motivo para a rescisão indireta do contrato de trabalho e, em consequência, condenar a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes, pleiteadas na petição inicial, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas processuais acrescidas de R\$ 200,00 (duzentos reais), atribuídas à Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora acrescido à condenação. **Processo: AIRR - 419-07.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): THAYLINE SILVA DE MELO, Advogada: Dra. Flaviana Letícia Ramos Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Augusto Cruz Souza, Advogada: Dra. Fabrícia Lopes Gerônimo de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 423-16.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SERTENGE S.A., Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Dr. Jane Piñeiro González de Azevedo, Recorrido(s): JOCINEIDO DE CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. Marizelma Oliveira S. S. de Almeida, Recorrido(s): ROBERLÂNIA SABINO DA SILVA, Decisão: à unanimidade, a) deixar de apreciar o recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE. CONCESSÃO DE PRAZO PARA COMPLEMENTAÇÃO. AUSÊNCIA", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 430-98.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAULO BRITO CARDIM, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Ivanice Martins da Silva Caon, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436-44.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante (s) e Agravado (s): ROSANGELA DE SOUZA BRANDAO, Advogada: Dra. Mércia Fabiana Lima de Souza, Advogada: Dra. Maria Tereza Mudo Tavares, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE CURAÇÁ e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 446-54.2016.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Recorrido(s): JOÃO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Valmir Andrade da Silva, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 447-29.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. CUSTEIO PARCIAL PELO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza indenizatória da parcela "Auxílio-Alimentação", e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 60.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença - fl. 722). **Processo: ED-RR - 475-91.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARCOS MATULEVICIUS, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson de Freitas Ignácio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 509-16.2017.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FABIANA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Advogado: Dr. Phillipe Gentil Soares de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Procurador: Dr. Thiago Davis Bomfim dos Santos, Procuradora: Dra. Fabíola Torres Moraes de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-RR - 521-63.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANDRÉ LUIZ LOPES LOURENÇO, Advogada: Dra. Deliana Machado Valente, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 522-02.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SONIA SUELI DE SOUZA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Onofre, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 526-**



**09.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 528-49.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, Agravado(s): ANA CRISTINA FERREIRA TELES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (BANCO DO BRASIL S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (ANA CRISTINA FERREIRA TELES), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 533-81.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Reus, Recorrido(s): SINARA SILESIA TRAMONTIM, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município de Içara). **Processo: AIRR - 551-46.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): GIANA DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 561-74.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Tassiana Araújo Tenório, Recorrido(s): RENATO CUNHA DE SOUSA, Advogado: Dr. Débora Silva de Brito, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 590-05.2016.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): REGINALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Elves Marques Coutinho, Recorrido(s): FOLCS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barbaroto Paro, Advogado: Dr. Cristiano De Giovanni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias, e respectivo adicional, trabalhadas pelo reclamante, segundo os parâmetros determinados pelo juízo de primeira instância. **Processo: RR - 591-53.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Carlos Souza Martins, Recorrido(s): ROSALVO DA SILVA FREITAS, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): LAR CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Ludmila Oliveira Paixão, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dona da Obra - Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária, imputada à segunda reclamada - Chesf - Companhia Hidroelétrica do São Francisco, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante na presente demanda. **Processo: RR - 598-25.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DÉBORA ARAÚJO LEITE, Advogado: Dr. Eliezer Negri Lima, Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante que versa "RESCISÃO INDIRETA. IRREGULARIDADE CONTRATUAL SUBSTANCIAL INEXISTENTE". **Processo: RR - 602-34.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): DILSEMARA ESTEZI BITTENCOURT, Advogado: Dr. Emerson Luiz Schmidt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região, a fim de que examine o recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 605-39.2017.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Agravado(s): GERALDO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 632-75.2015.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): ALESSANDRA DOS SANTOS BARROS BARRETO, Advogado: Dr. Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 640-97.2016.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RAFAEL ALMEIDA GRAUDIN, Advogado: Dr. Jonas Borges, Recorrido(s): DELAZERI & DELAZERI LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante que versa "COMPETÊNCIA TERRITORIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NO FORO DO DOMICÍLIO DO RECLAMANTE. LOCALIDADE DISTINTA DO LOCAL DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS



SERVIÇOS". **Processo: RR - 658-98.2016.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AGUATIVA GOLF RESORT S.A., Advogado: Dr. Rubens Sizenando Lisbôa Filho, Recorrido(s): RICARDO ANGEL MONTEIRO, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. APRESENTAÇÃO APENAS DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL VIA INTERNET BANKING DESACOMPANHADO DA GUIA GFIP GERADA ELETRONICAMENTE (GUIA SEFIP)". **Processo: RR - 667-15.2018.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLAUDINEI GONÇALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Sérgio Frassatti, Recorrido(s): JAGUAFRANGOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Aline Regina das Neves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais, e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para, afastada a deserção, prosseguir no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 785-10.2017.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANDRÉ DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. Jéssica Carolina Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Rafael Pyrrho Correia de Melo, Recorrido(s): NORSÁ REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. EMPREGADO NÃO HABILITADO. ENTREGADOR DE BEBIDAS. INDENIZAÇÃO DEVIDA", por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de indenização por danos morais, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para análise dos recursos ordinários das partes em relação ao quantum indenizatório. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 799-41.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMÁZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Recorrido(s): PATRICIA FEITOSA DA COSTA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 800-49.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): OCILEIA DOS SANTOS DE MORAES, Advogado: Dr. João Carlos Heinzen, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE



REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: ED-RR - 804-36.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GILMAR GUIMARAES GADELHA, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 816-45.2016.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): APK - LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edson Antônio Xavier Evangelista, Advogado: Dr. Herberth Raimundo Schramm Barros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, ante a ausência de transcendência da causa; II - no recurso de revista interposto pelo reclamante, reconhecer a transcendência política da causa; e III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARTÕES DE PONTO. JUNTADA PARCIAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 338, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias com base na jornada informada na petição inicial, com relação aos períodos em que os cartões de ponto não foram colacionados aos autos pela reclamada. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 817-25.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISABETH FRANÇA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s) e Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 852-30.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EVANDRO DAS NEVES FERREIRA, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Recorrido(s): WL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Edmundo Fabel Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, considerando a jornada de trabalho alegada na petição inicial, tão somente no período em que não foram acostados aos autos os cartões de ponto, com adicional previsto em lei ou norma coletiva não inferior a 50%,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

acrescidas dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, observada a prescrição quinquenal pronunciada na sentença, conforme apurado em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pela Reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente atribuído à condenação. **Processo: RR - 921-08.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELISEU ROSA GOMES, Advogada: Dra. Luciana Aparecida de Souza, Recorrido(s): METALÚRGICA MAUSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Thais Requena Monteiro, Advogado: Dr. Fernando Jorge Damna Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 956-20.2017.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUARACIABA, Advogado: Dr. Ricardo Ribeiro Fukuchima, Recorrido(s): NADIR BERTOLLO URBAN, Advogada: Dra. Anilse de Fátima Slongo Seibel, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448, I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade, julgando improcedente a ação. Custas em reversão a cargo da reclamante, isenta do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 963-66.2012.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ARNALDO NUNES PEIXOTO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anthony Abreu Polasek, Advogada: Dra. Karine Volpato Galvani, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 972-80.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PAULO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): METALURGICA SAO RAPHAEL LTDA, Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 457 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos honorários periciais fique a cargo da União. Intime-se a União. **Processo: ED-RR - 995-75.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANTÔNIO COSME GONÇALVES RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Edimilson da Rocha Teixeira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): ELOI RODRIGUES - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1011-81.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E ZELADORIAS DO VALE DOS SINOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira,



Recorrido(s): AKILA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1012-23.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MÁRCIO CELESTINO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Vitor Crispim Costa, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Decisão: à unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL. DOENÇA OCUPACIONAL. DEVER DE INDENIZAR. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSIONAMENTO. REDUÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO. AFERIÇÃO EM CONCRETO, EM RELAÇÃO AO OFÍCIO OU À PROFISSÃO DESEMPENHADA À ÉPOCA DO EVENTO ACIDENTÁRIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO"; b) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA. CONFIGURAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE. SÚMULA Nº 378, II, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (b.1.) restabelecer a sentença que reconheceu a garantia provisória de emprego assegurada ao Reclamante; e, (b.2.) condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, como indenização substitutiva, os salários e demais parcelas contratuais do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade acidentária, na forma da Súmula nº 396, I, do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1014-46.2013.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): EDVANI COSMO LIMA, Advogado: Dr. José Pereira Filho, Recorrido(s): CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CACRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1029-03.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): KELLY REGINA GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Antônio dos Santos, Recorrido(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1035-93.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NOEMI TREVISAN ANGÉLICO, Advogado: Dr. André Felipe Durdyn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 124, II, "a", e "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC/73", por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas



extraordinárias seja aplicado o divisor 180, considerando a jornada de 6 horas diárias cumprida pelo reclamante e excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: AIRR - 1036-82.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): SIRLENE ELIAS SETUBAL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Agravado(s): BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamado (BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.) e pela Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1045-59.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): NILDA CAMPOS MARIZ, Advogado: Dr. Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 1066-29.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNPAR - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): SEBASTIAO WANDERLEY RIBEIRO, Advogado: Dr. Michelle Guimaraes Gontijo de Carvalho, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR - 1071-32.2015.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Francisco do Prado Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Casteli Bonini, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON ALENCAR MEDEIROS DE MELLO, Advogado: Dr. Sebastião Garcia Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1084-05.2016.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JONAS PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Beliza Dias de Farias Coelho, Recorrido(s): TRANSMaster TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. José Henrique Dal Cortivo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1091-68.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Iziquiel Pereira Moura, Agravado(s): HAMILTON CESAR DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante BANCO DO BRASIL S.A. a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada HAMILTON CESAR DOS SANTOS BARRETO, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

processuais inalteradas. **Processo: RR - 1098-98.2015.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SONIA RIBEIRO KRUSCHEWSKY, Advogado: Dr. Thársio Roberto Ramos da Silva, Recorrido(s): FOX ADMINISTRACAO E CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Anderson Ítalo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em razão da ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1143-87.2018.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Antônio Cícero da Cunha Neto, Recorrido(s): SUELY FARIAS SOUZA CUNHA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em razão da ausência de transcendência. **Processo: RR - 1157-46.2015.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EDSON CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. EMPREGADO NÃO HABILITADO. ENTREGADOR DE BEBIDAS. INDENIZAÇÃO DEVIDA", por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula nº 439 do TST. Custas processuais fixadas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), atribuídas à Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1184-41.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): SAMIA CRISTINA ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Vieira Durães, Agravado(s): PONTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1190-70.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MICHELE MALHEIRO BORGES DE AQUINO, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Embargado(a): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1211-69.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DERLI ADRIANA RIEPE, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Advogada: Dra. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada:



Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Julian Carpen, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA DE TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPREGADORA", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que condenou a Reclamada ao pagamento dos minutos a espera de transporte (fl. 220). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1213-46.2017.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELIEZER AMANCIO DE AZEVEDO JÚNIOR, Advogada: Dra. Jéssica Carolina Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Rafael Pyrrho Correira de Melo, Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. EMPREGADO NÃO HABILITADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA", por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença, em que se condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para análise dos recursos ordinários das partes em relação ao quantum indenizatório. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1232-12.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO FERREIRA RAMOS, Advogada: Dra. Neiva Mello de Carvalho, Advogado: Dr. Raphael Nunes Sequeira, Agravado(s) e Recorrido(s): TRIAL CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Dra. Elaine Vitalina de Souza Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MISSISSIPI EMPREENDIMIENTOS S/A, Advogado: Dr. Celso Gonçalves Sardinha, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: ARR - 1233-69.2018.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVANIA APARECIDA ENDERLE SOTORIVA, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, em razão da ausência de transcendência da causa; II) reconhecer a transcendência jurídica do tema "honorários advocatícios sucumbenciais" apresentado no recurso de revista da reclamante; III) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 1268-45.2014.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo César Benício Mariano, Recorrido(s): ANDERSON AÇUCENA MOREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de apreciar o recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE



PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 249, § 2º, do CPC/73; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL", por violação do art. 64, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas aos Reclamantes (Súmula nº 124, I, "a", do TST, em sua atual redação conferida pela Resolução nº 219/2017). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1272-68.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Recorrido(s): MICAEL XAVIER DE MELO, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO/CALL CENTER/COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA. LICITUDE. TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por afronta ao artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo. Em face da decisão ADPF Nº 324 do STF, deve a tomadora dos serviços ser responsabilizada subsidiariamente pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora, os quais não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo. **Processo: RR - 1308-39.2017.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARLENE MACHADO GEROLETI, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Eduardo Pizolati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1322-98.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. Olavo César Castro Mendes, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Omena, Agravado(s): MARIA DO PERPETUO SOCORRO CHAVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 1356-41.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SABINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado



pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: ED-RR - 1459-73.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: KENNYA EMANUELLE MENDES BISPO, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1462-83.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FILIPE NEVES DUARTE LISBOA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Melo Freitas, Recorrido(s): MGF ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA, Advogado: Dr. Andréa Lucas Sena de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR - 1497-64.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMUSA SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO LIMA FURTADO, Advogado: Dr. Bruno Bressan, Agravado(s) e Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): CELGON AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Caroline Schossler, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo ente público, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária" e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1528-74.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EDNA TAVARES DE OLIVEIRA MARCOLINO, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Embargado(a): MODI-MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Souza de Moraes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1543-47.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELSON S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Aloizio Faria de Souza Filho, Agravado(s): RAFAEL MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ELSON S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1583-39.2014.5.09.0653 da 9a.**



**Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MÁRCIA ROZELI CASATTI, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s): RÁDIO ASTORGA BROADCASTING LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Adriana Adelis Aguilar, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO BASSAM E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Marcelo de Moraes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: ARR - 1584-50.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): VALTER VIANA DE SOUZA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1584-75.2016.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANTÔNIO WILSON DA SILVA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogada: Dra. Maria da Conceição Campos Cei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1593-63.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EDUARDO PINHATI, Advogado: Dr. Adriano Luiz Batista Messias, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Embargado(a): SOCIEDADE AMIGOS DE ERMELINO MATARAZZO, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Luduvico, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1656-35.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrente(s): RICARDO BIBIANO ALVES, Advogada: Dra. Carla Cristina Lopes, Recorrido(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jucelio Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame das demais matérias constantes dos recursos de revista. **Processo: ED-RR - 1673-45.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANDERSON ALMEIDA COSTA, Advogada: Dra. Deliana Machado Valente, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Embargado(a): CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAIS LTDA. - CEPRODEM, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1680-19.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): MARIA DE FATIMA FONSECA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: RR - 1699-55.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): BENEDITO SOUZA JÚNIOR, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1759-60.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. André Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): ALDINEIDE BARROS VIEIRA, Advogado: Dr. Rogério Brandão da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DO TRABALHO", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a prescrição da pretensão, extinguir o processo com resolução do mérito (artigo 487, II, do CPC de 2015). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica dispensada em razão da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 655). **Processo: RR - 1808-11.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Recorrido(s): REGIVAL CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1820-02.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): ANTÔNIO FAGNER DE LUCENA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1984-33.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): DANIELLE NEVES, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.) e pela Reclamante e,



no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2025-30.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): JONHNISON BORBA DE FARIAS, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Dr. Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado (Banco Santander Brasil S.A.) e, no mérito, (a1) negar-lhe provimento quanto ao tema "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. TEORIA DA ASSERÇÃO"; e (a2) dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2197-58.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO TOLEDO DE PAULA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante (FERNANDO ANTÔNIO TOLEDO DE PAULA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (BANCO DO BRASIL S.A.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Reaute-se como agravo de instrumento em recurso de revista, mantendo-se o sobrestamento do feito. **Processo: ED-RR - 2198-37.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PALOMA BORBA PIZZIO, Advogado: Dr. Airton de Oliveira Pinheiro, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Embargado(a): TECH MIX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2355-55.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: INES DE FATIMA DELGADO STRADIOTTO, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2473-45.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Advogado: Dr. Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Embargado(a): CLEONICE DE SOUZA ROLIM DELLANAVA, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 2728-84.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FRANCISCO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Flavia Hüntemann Bennert, Recorrido(s): PAMPLONA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marnio Rodrigo Rubick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 2800-06.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): REPRETEC TRADING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Schiewe,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): EVALDO ANSELMO, Advogado: Dr. Michael Ponciano Woiciechovski, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "MULTA NORMATIVA. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. INCIDÊNCIA", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa normativa. **Processo: AIRR - 3090-32.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MARCO FERMINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosmary Saragiotto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3779-65.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Embargado(a): ADIR MARCIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 5731-22.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CIRIACO DE ARAÚJO NETO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - prejudicada a análise do agravo de instrumento recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. **Processo: RR - 7400-77.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Diego Xavier Alves, Advogado: Dr. Aldo Coelho de Almondes, Recorrido(s): OSCIMAR SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva, Advogada: Dra. Simone Dunke de Mello Pereira, Advogada: Dra. Tássia Daniella Nogueira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC/73", por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: RR - 8001-72.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Recorrido(s): REGINALDO ALVES DE ASSIS, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10036-46.2018.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RENATA ROCHA ASSUNCAO, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extraordinárias, decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos. Mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 10051-45.2017.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): REINALDO DIONISIO SANTOS, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Recorrido(s): BETTÂNIA ÔNIBUS LTDA., Advogada: Dra. Nara Dias Rodrigues Miranda, Advogado: Dr. Marcelo Tinoco Lamego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por desfundamentado, e, por consequência, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: RR - 10168-96.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RICARDO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Lyad Cleveland Martins de Barros Proença, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. Devolvam-se os autos à Vice-presidência. **Processo: Ag-AIRR - 10187-09.2017.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AILTON DA SILVA MANCILHA, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 10225-70.2018.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS - SECHSEG, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Recorrido(s): QUINTA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eurípedes de Araújo Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "honorários advocatícios" e; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Sindicato reclamante ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10234-28.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MARIA MADALENA CALDAS BRUM, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Higino, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA E DO ESPORTE DA COSTA VERDE ANGRA DOS REIS E PARATY - AMIGOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10313-79.2016.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA, Procurador: Dr. Anderson Torquato da Silva, Recorrido(s): VALERIA RIBEIRO SANCHES, Advogada: Dra. Heloisa Helena Soares, Advogado: Dr. Renato Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448, I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade, julgando improcedente a ação. Custas em reversão a cargo da reclamante, isenta do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 10327-44.2018.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Recorrido(s): POSTO PROGRESSO LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Braga de Oliveira Campos, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO DA DIVIDA PREVIDENCIÁRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) afastar a declaração de extinção do processo de execução fiscal e (b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para o prosseguimento da execução do débito previdenciário, como entender de direito. **Processo: RR - 10333-14.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): LILIANE DOS REIS FRANÇA, Advogada: Dra. Marcela Macedo Diniz Moraes Salgado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais (e reflexos) e de parcelas decorrentes da aplicação do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o sindicato da categoria profissional dos bancários e a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como das horas extras decorrentes do reconhecimento da jornada de seis horas dos bancários, e (2) julgar improcedente o pedido de responsabilização, seja solidária, seja subsidiária, da Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à parte Reclamante, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais atribuídas à parte Reclamante, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor de R\$ 40.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial, fl. 15), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença, fl. 997). **Processo: ED-ARR - 10427-31.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): CARLOS ALBERTO LUIZ DOS SANTOS



E OUTROS, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10441-37.2014.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CRISTIANO SILVA DE SANTANNA, Advogado: Dr. Eduardo Grabois, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Embargado(a): VIA VAREJO S/A, Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10705-07.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FÁBIO DOS SANTOS FELIPE, Advogado: Dr. José Aparecido Scachetti Machado, Recorrido(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante que versa "HORAS DE SOBREAVISO. PORTE DE TELEFONE CELULAR. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO". **Processo: RR - 10753-56.2016.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Recorrido(s): ALEX FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. Emerson José dos Santos, Recorrido(s): MBA CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia das Graças Borges, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA (OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL). DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Santa Vitória Açúcar e Alcool Ltda. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10811-44.2018.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLÁUDIO ALBERTO ROSA SALES, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Recorrido(s): AUTO ÔNIBUS FLORAMAR LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e; II - conhecerdo recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 357 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de contradita da testemunha do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do referido depoimento e dos pleitos a ele relacionados, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10834-59.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): WAULOM AMARANTE SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-**



**RR - 10852-72.2013.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LEANDRO HESPANHOL DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Marcília Soares Melquíades de Araújo, Embargado(a): SEITON SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10863-25.2018.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procurador: Dr. Kleber Dainez Amador Ferreira, Recorrido(s): MARGARETE DE CASSIA SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-RR - 10928-72.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira Neto, Embargado(a): ARIOSTO TEIXEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10928-59.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALAN FRANCA MOREIRA LIMA, Advogada: Dra. Patrícia Vieira Alvarenga, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): PROGEN PROJETOS, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Tânia Romualdo Moraes, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 10930-86.2018.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EUNICE GABRIELA MOTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Mariana de Melo Camargos, Recorrido(s): BABY BEEF BH LTDA, Advogado: Dr. Carlos David Arêas Balla, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, acrescentando à condenação o pagamento de horas extraordinárias, decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos. **Processo: AIRR - 11104-09.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): VIVIEN CANUTO FALEIROS, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 11106-17.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): WILSON GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões por merecimento, previstas no PCCS de 2002, e que estavam condicionadas à avaliação de desempenho do empregado, bem como os seus reflexos. **Processo: RR - 11111-31.2016.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VELOX PARK ESTACIONAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Arnatrix Machado Nogueira, Recorrido(s): SIDNEY ZACARIAS GONÇALVES, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 11200-41.2001.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Anselmini, Advogado: Dr. Alex Serpa Saba de Matos, Recorrido(s): ELISEU DE PAULA TOLEDO, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Recorrido(s): CEMAPE TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Ulysses dos Santos Baía, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 11258-84.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): KLEBER MARTINS GONÇALVES, Advogado: Dr. Rogério Oliveira Anderson, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 11284-81.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): 20N PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Amanda Verri Gomes de Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LIDE QUE NÃO DECORRE DE RELAÇÃO DE EMPREGO. CONDENAÇÃO FUNDAMENTADA NA SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL", por contrariedade à Súmula nº 219, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a parte Ré (20N PARTICIPACOES LTDA.) no pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11302-44.2016.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s):



CARLOS FERNANDO COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. CUSTEIO PARCIAL PELO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza indenizatória da parcela "Auxílio-Alimentação", e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas aos Reclamantes, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 60.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento ficam dispensados, em razão de serem beneficiários da justiça gratuita (sentença - fl. 1008). **Processo: RR - 11324-32.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Procurador: Dr. Matheus Baldovinotti, Recorrido(s): LUÍS ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Priscila Machado Porto Pinto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa; conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e seus reflexos. **Processo: RR - 11333-37.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: VILLA NOVA ATLÉTICO CLUBE, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrente e Recorrido: GLEIDSON DOS SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Lucas Sieiro de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Thiago de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a deserção do recurso ordinário do reclamado, por ausência de depósito recursal, restabelecer a sentença; III - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 11550-31.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Sérgio Carlos Pereira, Recorrido(s): JULIANA ARAÚJO PAES, Advogada: Dra. Júlia Junqueira Frayha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento apenas do adicional extraordinário de 50% em relação às horas que extrapolaram o limite máximo de 2/3 da carga horária de atividades em classe. **Processo: ARR - 11556-78.2017.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): CONDOMINIO DE EMPREGADORES RURAIS TAMIO SEKITA E OUTROS, Advogada: Dra. Rosimaria Geralda Silva e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON SANTOS SOUSA, Advogada: Dra. Maysa Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 11702-45.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Recorrido(s): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Juliano Copello de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante que versa "ESCALA DE 12 POR 36. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. MINUTOS RESIDUAIS. EXTRAPOLAÇÃO. VALIDADE". **Processo: RR - 11740-10.2001.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LEANDRO WISNIEWSKI, Recorrido(s): LIMPETEC TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): JOÃO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Rudimar Bayer Salles, Advogado: Dr. Eraildes Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 11750-23.2016.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Amaral Martini, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ BARBANTE, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Recorrido(s): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO EFETIVO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA", por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes do atraso no pagamento das verbas rescisórias. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11960-27.2017.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Dgnane Silva, Recorrido(s): EDUARDA STEFANY DA COSTA, Advogado: Dr. Sheila Cristina Figueiredo Pereira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. TERMO DE QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL. INEXISTÊNCIA DE RESSALVA EXPRESSA", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conferir eficácia liberatória geral ao termo de acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia e, por conseguinte, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC de 2015. Custas processuais pela Reclamante, dispensada, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 11977-71.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Dr. Leticia Barletta Santoro, Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDO IZZO, Advogado: Dr. Felipe de Souza Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da causa a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA



RECONHECIDA", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 720,00, calculadas sobre o valor de R\$ 36.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença - fl. 595). **Processo: RR - 12018-18.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GERALDO ALVES COSTA, Advogado: Dr. Sylvio Ribeiro da Silva Neto, Recorrido(s): RIBE TRANSPORTE LTDA - EPP, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Decisão: à unanimidade: (a) Reconhecer a transcendência política; (b) Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INSTRUMENTO NORMATIVO APLICÁVEL. PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA EM FACE DO ACORDO COLETIVO. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. NORMA COLETIVA MAIS BENÉFICA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 620 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem a fim de que, superada a aplicação da norma coletiva em razão da sua mera especificidade, prossiga aquela Corte na apreciação da pretensão do Reclamante à luz da teoria do conglobamento, para especificar e aplicar ao caso a norma coletiva mais favorável aos trabalhadores. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12112-23.2016.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): APARECIDA EZINA FIOREZE DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 12163-57.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Fábio Henrique Zan, Recorrido(s): LAIRA BERTINI, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 12222-95.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GISLAINE MARIA CAPELOCI VLTOLO, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Advogado: Dr. Henrique Gonçalves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram analisados os temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "PROFESSOR. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PERÍODO POSTERIOR A FEVEREIRO DE 2012". **Processo: RR - 12371-89.2017.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Recorrido(s): FLUIDICA - HIDRAULICA E PNEUMATICA LTDA ., Advogado: Dr. Marcone Angelo Ferreira, Recorrido(s): BANCO VOLVO (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Luciana Sezanowski, Decisão: à unanimidade: (a)





reconhecer a transcendência política da causa a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO DA DIVIDA PREVIDENCIÁRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) afastar a declaração de extinção do processo de execução fiscal e (b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para o prosseguimento da execução do débito previdenciário, como entender de direito. **Processo: RR - 12524-14.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procuradora: Dra. Mie Kimura Barão, Procuradora: Dra. Aline Saback Gonçalves Domingues, Recorrido(s): ROSANA XIMENES BONUCCI PIN, Advogado: Dr. Clovis Vieira Júnior, Advogada: Dra. Vivian Martins Frigo, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da causa a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, bem como os respectivos reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 12532-31.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EVALDO LUÍS KUNST, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ante a ausência de transcendência da causa; II - reconhecer a transcendência política da causa no tocante ao tema "Compensação por danos morais. Atraso no pagamento das verbas rescisórias", constante do recurso de revista da primeira reclamada; III - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de compensação por danos morais. **Processo: ARR - 12572-57.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Advogado: Dr. Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIAS TARCIO VILLAS BOAS DA ROCHA, Advogado: Dr. André Luiz Sartori, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada diante da ausência de transcendência da causa; II - reconhecer a transcendência política da causa no recurso de revista da reclamada; III - conhecer do recurso de revista da reclamada por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento. **Processo: ARR - 12573-42.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIAS TARCIO VILLAS BOAS DA ROCHA, Advogado: Dr. André Luiz Sartori, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada diante da ausência de transcendência da causa; II - reconhecer a transcendência política da causa no recurso de revista da reclamada; III - conhecer do recurso de revista da reclamada por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento. **Processo: RR - 16077-69.2015.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Thiago Rezende Aragão, Recorrido(s): CLEDIMILSON DE SOUSA LIRA, Advogado: Dr. Antônio Salomão Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual o servidor se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 16691-12.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): CELIOMAR DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonildo Torres Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de controvérsia sobre a natureza jurídica pela qual a servidora se vincula ao Poder Público, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 16940-80.2015.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alipia Povoas Araújo, Recorrido(s): VANIELLE AGUIAR SILVA, Advogado: Dr. Aristóteles Rodrigues dos Santos Júnior, Recorrido(s): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZAS E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. **Processo: RR - 17682-93.2014.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO RICO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Advogado: Dr. Esdras da Silva Guedêlha, Recorrido(s): SILDEVAN SILVA PASSINHO E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17800-25.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO ELEUTÉRIO E OUTROS, Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Sílvia Barreira de Vargas, Recorrido(s): AGES - ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Célio Ribeiro Barros, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 18282-89.2016.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Dr. Wertson Jorge dos Santos, Procurador: Dr. Francisco Cássio da Costa e Silva, Recorrido(s): SILVÂNIA LIMA CARVALHO, Advogada: Dra. Jéssica Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Tiago Lima Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 19265-88.2016.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Dr. Rodrigo do Carmo Costa, Recorrido(s): HILDA MARIA COSTA PINTO, Advogado: Dr. Reginaldo Cruz de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Chaves Messias, Advogado: Dr. Edson Borba Manoel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 20093-24.2016.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): E K CARDAN LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Amélia Limberger, Recorrido(s): LUIZ DIRCEU OLSZEWSKI, Advogado: Dr. Vandria Roberta Grunvald, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20148-57.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrido(s): EDSON FRAGA DA LUZ, Advogado: Dr. Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" e; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20162-65.2017.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Dra. Eloisa Nunes Vaz, Advogada: Dra. Roslaine Smaniotto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Dr. Rodrigo Severo, Recorrido(s): ROSÂNGELA TABILE, Advogado: Dr. Delmar Zimmermann, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luís Leonardo Giroto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20166-78.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Paulo Antônio Müller, Recorrido(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Muller, Recorrido(s): MAPFRE VIDA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mauro Fiterman, Recorrido(s): SOLANGE DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que prossiga no exame das razões do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 20198-67.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): MAURICIO DE OLIVEIRA BASTOS, Advogada: Dra. Giselda dos Santos Moscardini, Recorrido(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 20254-77.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): SILVIA CLARI STRÖHER, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburguer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E VALE CESTA. NATUREZA JURÍDICA. CUSTEIO PARCIAL PELO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, (a) para reconhecer a natureza indenizatória da parcela "Auxílio-Alimentação", e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, e (b) afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, por ausência de sucumbência do empregador em relação aos pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 1.760,00, calculadas sobre o valor de R\$ 88.000,00 (valor arbitrado à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença - fl. 737). **Processo: RR - 20306-57.2016.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Recorrido(s): EZARDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburguer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E VALE CESTA. NATUREZA JURÍDICA. CUSTEIO PARCIAL PELO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza indenizatória da parcela "Auxílio-Alimentação", e, por conseguinte, restabelecer a sentença em que foram julgados improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 1.760,00, calculadas sobre o valor de R\$ 88.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser



beneficiário da justiça gratuita (sentença - fl. 383). **Processo: RR - 20354-90.2016.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Recorrido(s): CARLOS RENATO CORREA ESTEVAM, Advogado: Dr. Roberto Clodoídes F. Guedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E VALE CESTA. NATUREZA JURÍDICA. CUSTEIO PARCIAL PELO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza indenizatória da parcela "Auxílio-Alimentação", e, por conseguinte, restabelecer a sentença em que foram julgados improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor de R\$ 40.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença - fl. 826). **Processo: RR - 20435-20.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Recorrido(s): CLAYTON DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 20457-87.2016.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Advogada: Dra. Maria Cristina Schneider Lucion, Advogado: Dr. Alesson Schmatz, Recorrido(s): CLACI TERESINHA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Tiago Fernandes Chaves, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO PROPOSTA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467.2017. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20494-46.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Lunkes Pelizzaro, Recorrido(s): MARILISE ATHAYDES DUTRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa quanto a ambos os temas; II) conhecer do recurso de revista em relação aos temas "dano moral - revista - objetos pessoais do empregado" e "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 219, I, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de compensação por danos morais em razão das revistas pessoais realizadas, bem como dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20537-38.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): TATIANE SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Recorrido(s): A. M. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada, por decorrência, a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 20563-51.2016.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): ELIZETE KAEL, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburguer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E VALE CESTA. NATUREZA JURÍDICA. CUSTEIO PARCIAL PELO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza indenizatória da parcela "Auxílio-Alimentação", e, por conseguinte, restabelecer a sentença em que foram julgados improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 1.760,00, calculadas sobre o valor de R\$ 88.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença - fl. 832). **Processo: ARR - 20984-51.2016.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Dra. Tanaela Ellwanger Muller, Procuradora: Dra. Franciéle Schröder, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELA TANIA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Rosane Marli Haubert da Silveira, Advogada: Dra. Vanessa Streck, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21120-78.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS DOS REIS PINHEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Agravante(s) e Recorrido(s): SW CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Agravado(s) e Recorrido(s): ZUCKHAN - INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Agravado(s) e Recorrido(s): UMA INCORPORADORA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, por consequência, não reconhecer a transcendência da causa; II - no recurso de revista interposto pelo reclamante, reconhecer a transcendência política da causa; e III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. BANCO DE HORAS. JORNADA SEMANAL. ADOÇÃO SIMULTÂNEA. IRREGULARIDADES", por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas as excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, com adicional de 50%, a serem apuradas em liquidação, e todos os reflexos já deferidos. Custas inalteradas.



**Processo: ARR - 21153-77.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Dra. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS ALBERTO DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Andro Marcos Basso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa; II - no recurso de revista, reconhecer a transcendência política da causa; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DA CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21273-98.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLOVIS ROBERTO HUF, Advogado: Dr. Rafael Martins Teixeira, Recorrido(s): CAPA INCORPORADORA IMOBILIARIA PORTO ALEGRE V SPE LTDA, Advogado: Dr. Alessandra da Silva, Advogado: Dr. Talita Agostini, Recorrido(s): ALLAN JONATHAS RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21279-20.2016.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Dagoberto Paganella, Recorrido(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, acrescer à condenação o pagamento de horas extraordinárias, decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos, sem que haja limitação quanto ao tempo de sobrelabor para o gozo do mencionado direito. **Processo: RR - 21344-91.2016.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Recorrido(s): MARA NUBIA SOUZA, Advogada: Dra. Thalita Lopes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E VALE CESTA. NATUREZA JURÍDICA. CUSTEIO PARCIAL PELO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza indenizatória da parcela "Auxílio-Alimentação", e, por conseguinte, restabelecer a sentença em que foram julgados improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 720,00, calculadas sobre o valor de R\$ 36.000,00 (valor arbitrado à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença - fl. 371). **Processo: RR - 21407-83.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LOTERIA E TABACARIA ALTO PETROPOLIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Edilson Riboli, Recorrido(s): PEDRO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "honorários advocatícios assistenciais"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

"honorários advocatícios assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219,I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21522-32.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAGOBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): LAB SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogada: Dra. Daniele Banzatto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 25559-88.2016.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Elton Lopes Novaes, Recorrido(s): VETORIAL ENERGÉTICA LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Danieze, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO. APURAÇÃO PELA MÉDIA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade ao item I da Súmula nº 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se determinou a observância da jornada declinada na petição inicial para a apuração das horas extras, relativamente ao período em que não consta a juntada de cartões de ponto ou controles de frequência. Custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais), atribuídas à Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (dez mil reais), ora acrescido à condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 32300-71.1999.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FREDERICO RICARDO CHICARINO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Santos da Costa Mendes, Embargado(a): ALEXANDRE ROBERTO LEITE SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Embargado(a): MONTENGE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA., Advogada: Dra. Míriam Santos Gazell, Embargado(a): EDSON BUSTAMANTE PERRONI, Embargado(a): LOURIVAL CORRÊA, Embargado(a): JOSÉ CECILIANO SABINO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 33600-68.2001.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Advogada: Dra. Luciana Rodrigues Faria, Recorrido(s): SALVADOR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, face à ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 42700-68.2006.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Cláudio Cezar Fim, Recorrido(s): CARLITO MIMUTSA (REPRESENTADO PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI), Procurador: Dr. Cezar Augusto Lima do Nascimento, Recorrido(s):





PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 42740-96.2006.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Procurador: Dr. Eduardo Girão Câmara do Vale, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA VIEGAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Pereira Serpa, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 49940-15.2010.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE MÉDICI, Advogado: Dr. Mário Negócio Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Advogado: Dr. Renato Cirne Leite, Recorrido(s): ANA MARIA GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Luciano Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC/73", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: ED-RR - 52040-20.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARILENE DO CARMO MIRANDA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 57786-70.2003.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALTAMIRO MANOEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ED-RR - 66000-10.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: INÊS SAMAGALHO DE PAIVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'anna, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 74840-88.2004.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARCON BRANDO UBIRAJARA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Eduardo Ramires



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Embargado(a): COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - COOPLOGIC, Advogado: Dr. Luís Fernando Maciel Balata, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 77800-59.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SÔNIA REGINA DE SOUZA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Anderson Claudino da Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 83940-59.2005.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): JÂNIO CELSO DUARTE SOUZA, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira, Agravado(s): MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 85140-41.2006.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Recorrido(s): LUCAS PEREIRA NEME, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Recorrido(s): VISUAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 88200-16.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Raquel Lacerda Pinto, Recorrido(s): LEONARDO DO NASCIMENTO CARDOSO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Albuquerque da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise das matérias remanescentes do recurso de revista. **Processo: ARR - 89500-75.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E



PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS HENRIQUE DI LEU RUBIM, Advogado: Dr. Andreia Luiza Marques dos Santos Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LIMITADA, Advogado: Dr. João Mário de Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pagamento dos honorários advocatícios e; negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: ED-RR - 94740-25.2006.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA SALLES, Advogado: Dr. Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): MARKET HOUSE - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Silvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 97140-63.2006.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: KEILLA ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Celso dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Embargado(a): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 100000-33.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Sordi, Recorrido(s): MARIA OLGACIANA RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Anitablian Baltazar, Recorrido(s): ICTUS SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 100052-02.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EMERSON DE SOUZA MARINHO, Advogado: Dr. Roan Flores de Lima, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. Devolvam-se os autos à Vice-presidência. **Processo: ARR - 100178-80.2017.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO TRANSBRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento, em razão da ausência de transcendência da causa e; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "honorários advocatícios", constante no recurso de revista e; III) conhecer do recurso de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 100207-81.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): NATHALIA LEITE PEDROSA, Advogada: Dra. Neiva Mello de Carvalho, Recorrido(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 100217-35.2017.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CILEA CAETANO COSTA ARGOLO, Advogado: Dr. Aloma Melo de Azevedo, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 100779-55.2017.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JORGE ALVES SIMOES, Advogado: Dr. Isabela Pimentel de Barros, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 100911-03.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Recorrido(s): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. **Processo: Ag-AIRR - 101261-11.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAULO CESAR BARRETO MIRANDA, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe R\$ 409,10 (quatrocentos e nove reais e dez centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 101417-82.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ UBIRAJARA DE CASTRO MARQUES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor



atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: ARR - 101766-60.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO PUPPIN, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Monassa, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103340-02.2002.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ELIAS ALVES DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Eliane dos Santos, Recorrido(s): TANKA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 107640-13.2003.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Henrique Junqueira Ayres, Procurador: Dr. Cleide Siqueira Santos, Recorrido(s): MARCOS AMARAL RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio César Fernandes de Aguiar Vasconcellos, Recorrido(s): VICBERJ VIGILÂNCIA COMERCIAL BANCÁRIA ERJ LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (INSS). **Processo: RR - 108700-25.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): ALDENIR CABRAL JALES, Advogado: Dr. Rebeca Ingrid M.L. de Castro Gomes, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: AIRR - 109800-46.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): JOÃO ISRAEL DA ROCHA RIBAS, Advogada: Dra. Tatiana Martins do Amaral, Agravado(s): SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ente público ora Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 111300-75.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CÁTIA MARIA CAPINAM DA COSTA, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Gobbi Finzzeto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 113240-45.2005.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Arlindo de Oliveira Xavier Netto, Recorrido(s): EVOLUX POWER LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: ED-RR - 118200-64.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CRISTINA VASCONCELOS DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Leonardo Gomes de Albuquerque Queirós, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 118540-41.2005.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ANDRÉ DE JESUS CARVALHO, Advogado: Dr. Michelle da Silva de Carvalho, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT). **Processo: RR - 119600-52.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procuradora: Dra. Raquel Mamede de Lima, Recorrido(s): ROBSON LAUDINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jane



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Moraes, Recorrido(s): JDI SERVIÇOS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO). **Processo: RR - 120700-15.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Gustavo Franco Raulino, Recorrido(s): DOCTUS VENDAS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO DA DIVIDA PREVIDENCIÁRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) afastar a declaração de extinção do processo de execução fiscal e (b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para o prosseguimento da execução do débito previdenciário, como entender de direito. **Processo: RR - 120700-52.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): JÉSSICA NEVES HARTUIQ, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO). **Processo: ED-RR - 122140-18.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANA LÚCIA TELES DE JESUS DO AMPARO E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carrareto, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 122840-56.2004.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): MARINA LAGE DE PAULA E OUTRAS, Advogado: Dr. Sidnei Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 124640-08.2004.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SERVIBEL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA BELVEDERE LTDA., Recorrido(s): DARCY FERREIRA LOUBACH E OUTROS, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE



PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 127240-87.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): REGINA NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamada pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 127240-92.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Recorrido(s): LÚCIA MARIA FREITAS TAVARES, Advogado: Dr. Marcello Peral Hamed Humar, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: Ag-AIRR - 128800-89.2006.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): ANA MARIA DINIZ RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 130000-52.2005.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Fabíola de Villefort Grossi, Recorrido(s): PADARIA E CONFEITARIA MARCHENA GOMES LTDA., Advogado: Dr. Tullius Maximiliano Corrêa dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO DA DIVIDA PREVIDENCIÁRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO", por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) afastar a declaração de extinção do processo de execução fiscal e (b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para o prosseguimento da execução do débito previdenciário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 132300-68.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GABRIELLY BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Jair Cortez Montovani Filho, Embargado(a): VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

processuais inalteradas. **Processo: RR - 137140-89.2005.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Recorrido(s): MARIZA DAS GRAÇAS MARTINS, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamada pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 141441-70.2005.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): OSMAR CELESTINO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Recorrido(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 147340-89.2005.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): ROSALIA MORAES, Advogado: Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL CASINHA FELIZ, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamada pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 152800-45.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliana Riegel Bertolucci, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): CARLOS GILBERTO DUARTE SANTANA, Advogada: Dra. Salete Maria Piccoli, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Tatiane Bergamini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes dos recursos de revista. **Processo: RR - 153940-18.2003.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): JOSÉ TIMÓTEO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur de Araújo Cardoso Netto, Recorrido(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE



SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamada pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 158200-61.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos José de Souza Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ AMORIM, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): SERVMAN ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): ARMINDO DA SILVA TROCADO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 168500-28.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROSANI MARIA DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Dr. Willian de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em razão da ausência de transcendência. **Processo: RR - 168640-08.2002.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirian Kiyoko Mirakawa, Recorrido(s): MARCOS PERACINI, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamada pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 169900-85.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Recorrido(s): MARIA NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Augusto de Araújo, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 171000-63.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Recorrido(s): DOMICIO ROSENDO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Raphael Gurgel Marinho fernandes, Recorrido(s):



MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 172440-65.2005.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA ARCELINA PEREIRA LINO, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Recorrido(s): CONSERVADORA UNIDOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - UNIÃO - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. **Processo: RR - 175540-45.2003.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): CLEONILDA PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Dorianha Haaben Gonçalves, Recorrido(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamada pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: ED-RR - 175740-49.2006.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ADRIANO MACHADO MARQUES BEZERRIL, Advogado: Dr. Daniel Leite de Oliveira Cavalcante, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Dr. Francisco das Chagas Cassiano da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 175800-25.2009.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): JOSÉ PAULO FRAGA DA CUNHA, Advogada: Dra. Regina Santos Paz, Recorrido(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 177400-09.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GENERAL CABLE DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Recorrido(s): SIDEON RODRIGUES DOS SANTOS MENEZES, Advogada: Dra. Alessandra Cyntia Barbosa dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

revista por contrariedade à Súmula nº 80 e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 185940-16.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Sara Cordeiro Felismino, Recorrido(s): MARIA ALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA - pelos créditos trabalhistas deferidos a reclamante. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 195440-61.2007.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Procurador: Dr. Luciana Daher Vieira Garcia, Recorrido(s): EDSON LEITE NORATO, Advogado: Dr. Hortêncio Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - ESTADO DE GOIÁS- pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 220000-68.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Nathália Batista Alves, Recorrido(s): MAURO CONSTANTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Recorrido(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Dr. Tadeu de Sousa Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Cláudio José Spínola Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária atribuída às terceiras embargadas GOL LINHAS AÉREAS S/A e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A. **Processo: RR - 335900-16.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Annette Macedo Skarbek, Recorrido(s): JOSÉ ALEXANDRE RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Norimar João Hedges, Recorrido(s): CDN - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ana Letícia Maier de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ED-RR - 351800-10.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ALEX DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Fabricio Bittencourt, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MASSA FALIDA de NEATNESS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ARR - 1000006-64.2018.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFAEL RODRIGO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): FREIOS FARJ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Humberto de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, ante a ausência de transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, ante a ausência de transcendência da causa.

**Processo: RR - 1000019-84.2017.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO RABELO DE SANTANA, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Recorrido(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FÉRIAS. FRACIONAMENTO. EMPREGADO MAIOR DE 50 ANOS. PAGAMENTO EM DOBRO", por violação do artigo 134, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro das férias irregularmente usufruídas pelo reclamante, conforme apurado em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência.

**Processo: RR - 1000065-44.2018.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JUAN CARLOS BLADIMIR CONTRERAS ZENTENO, Advogado: Dr. Ronaldo Lobato, Recorrido(s): LAVRITA ENGENHARIA DE SERVICOS ESPECIAIS MECANIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Gilson José Simioni, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 1000137-33.2018.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELANE JESUS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Advogada: Dra. Jéssica Radtke Soller, Recorrido(s): REBOUCAS COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO";(b) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", versado no recurso de revista interposto pela Reclamante, mas não conhecer do recurso de revista quanto à matéria.

**Processo: RR - 1000151-73.2015.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. José Marny Pinto Junqueira Júnior, Recorrido(s): EDSON HENRIQUE, Advogado: Dr. Álvaro Francisco Krabbe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1000151-22.2019.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: FELIPE BASTOS CAPRISTANO, Advogada: Dra. Leda Satie Jojima, Recorrente e Recorrido: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista, ante a ausência de transcendência. **Processo: RR - 1000173-28.2015.5.02.0704 da**



**2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Pereira Rodrigues, Recorrido(s): ERICK DE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Wegner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1000173-58.2017.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ENGEDEL - ELETROTÉCNICA LTDA., Agravado(s): AGUINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS) e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1000177-71.2018.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): APEDJE CEDRIC DADELE, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Recorrido(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Dr. Luciana Fernandes D'Oliveira, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, uma vez reconhecida a sua classificação em grau máximo. **Processo: RR - 1000276-78.2018.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADEMAR FAUSTINO VILELA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): DANIELA VIEIRA GUIDI SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Antônio Moreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1000457-64.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSEFA MARIA DE JESUS COSTA, Advogado: Dr. Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Advogada: Dra. Helena Maria Cortez Damasceno, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, ante a ausência de transcendência da causa; e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: RR - 1000460-63.2019.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARLOS CESAR MARQUEZINI, Advogado: Dr. Reginaldo Pesseti, Recorrido(s): THIAGO REIS AURICCHIO, Advogado: Dr. Rinaldo Gaidargi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000466-65.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Procurador: Dr. Ricardo A. Ferreira, Recorrido(s): VERA LÚCIA PEREIRA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Murano da Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ribeiro, Recorrido(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1000599-89.2018.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EDNA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): LATOUR RESTAURANTE & BISTRO LTDA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1000612-25.2018.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIO LUIZ ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s) e Recorrido(s): NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, em razão da ausência de transcendência da causa; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante, em razão da ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR - 1000686-76.2018.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): RONALDO PONTES, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Andreia Dolacio, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. José Adriano Noronha, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante em razão da ausência de transcendência da causa; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa em relação ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais" apresentado no recurso de revista do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1000960-76.2018.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DE LIMA, Advogado: Dr. João Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL ARAUTOS DO EVANGELHO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência. **Processo: RR - 1000965-25.2018.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOLAURO DOMINGUES MACHADO, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ISRAELITA BENEFICENTE BEIT CHABAD PERDIZES, Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Recorrido(s): CHANNA ALPERN SLONIM, Advogada: Dra. Silmara Chaimovitz Silberfeld,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência. **Processo: RR - 1001000-91.2018.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO BISPO SANT ANNA, Advogado: Dr. Flávio Adalberto Felippim, Recorrido(s): ENGE ILHA CONSTRUCAO & TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, Advogada: Dra. Virginia Gaspar Paula Costa, Recorrido(s): CONSORCIO TC LINHA - 4 AMARELA, Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Recorrido(s): CONSORCIO CONSTRUCAP-PLANOVA (CORREGO CORDEIRO), Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência. **Processo: RR - 1001076-33.2018.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROGERIO NERY DA HORA, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogada: Dra. Taciomara Muniz da Gama, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING-CENTER CASA GRANDE, Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001087-78.2018.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FABIO SCAVEM CARVALHO, Advogada: Dra. Juliana Rodrigues Pereira de Paiva, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001117-85.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALEXANDRE ALVES LOURENA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Gaia, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência. **Processo: ARR - 1001257-09.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOZENIR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa e; II) não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1001269-46.2018.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALEXSANDRO CALISTO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): CUNHA SERVICOS TERCEIRIZADOS PATRIMONIAL, LIMPEZA, HIGIENIZACAO E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Nora e Silva, Recorrido(s): CONDOMINIO COLINAS DE JANDIRA, Advogado: Dr. Anderson Antônio do Nascimento, Recorrido(s): CONDOMINIO TAMBORE IV - VILLAGGIO, Advogado: Dr. Diego Gomes Basse, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001308-83.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDSON DA SILVA





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MATOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Recorrido(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Jéssica de Oliveira Repullo, Advogada: Dra. Rossana Helena de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1001401-21.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GILSON PINTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Natália Bocanera Monteiro, Recorrido(s): M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1001407-25.2018.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELDER DE ASSIS SISNANDES, Advogada: Dra. Márcia Fregadolli Brandão Barale, Advogado: Dr. Corrado Barale, Recorrido(s): TRANSFORMADORES UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Erica de Aguiar, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto a ambos os temas e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte Reclamante, em que foram examinados os temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ARTIGO 790-B DA CLT. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 1001426-40.2016.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WH ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. Mayra Fernanda Ianeta Palópoli, Recorrido(s): MATHEUS PINHO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência. **Processo: RR - 1001452-14.2016.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PROTENDIT CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Ueider da Silva Monteiro, Recorrido(s): EDIVILSON BATISTA DE FIGUEREDO, Advogado: Dr. Juliano Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência. **Processo: RR - 1001482-73.2018.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RINALDO MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Recorrido(s): FR INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em razão do não reconhecimento da transcendência da causa. **Processo: RR - 1001490-76.2015.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MÁRCIO CLÁUDIO PINTO, Advogado: Dr. Nelso Nelho Ferreira, Recorrido(s): JBS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Cristina Márcia Camata dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante que versa "CONTROLE DE JORNADA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME EM GRAU DE RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 126 DO TST". **Processo: RR - 1001506-72.2016.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PANALPINA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Recorrido(s): JOAO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PAULO ARIIVALDO GERMANO, Advogado: Dr. José Lopes Lorenzi, Recorrido(s): TOP QUALITY SERVICE LTDA, Advogada: Dra. Lilian Gonçalves Correia, Recorrido(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Empresa Privada. Ônus da prova"; II - conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Empresa privada. Ônus da prova", por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada PANALPINA LTDA. **Processo: RR - 1001510-96.2018.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Patrícia Lima do Nascimento, Recorrido(s): MARIA ELIANE CAVALCANTE GONÇALVES, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Yuri Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, face à ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR - 1001559-33.2017.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SUZANPECAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogada: Dra. Rosemary Aparecida de Carvalho Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIA LAERCY MORENO FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Heleno de Lima, Decisão: por unanimidade I - reconhecer a transcendência política da causa II - dar provimento agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o exame do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 1001561-63.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): JONATHAN DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Recorrido(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (CLARO). **Processo: RR - 1001612-04.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ÁLVARO MARTINS QUEIJA, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogada: Dra. Flávia Nasser Villela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1001629-57.2018.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JANAINA MARQUES



VIRISSIMO, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPACO, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001651-62.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): DENISE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, quanto ao tema "JUROS DE MORA. CRITÉRIOS APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997. EXTENSÃO À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora no limite de 0,5% ao mês no período compreendido até junho de 2009, a teor do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, após esse período, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 7, II, do Pleno do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001689-24.2017.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JULIANA GLEIDA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): MARCEL BR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Angelo Nunes Sindona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR - 1001738-85.2017.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ROMILDO GOMES DE BRITO JÚNIOR, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Santos, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1001902-52.2018.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FLAVIA SOUSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Helen Regina da Silva Andrade, Recorrido(s): BETEL TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Recorrido(s): RUDLOFF INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Luciano Rogério Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência. **Processo: ARR - 1001925-78.2017.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): RORLEI RODRIGUES DAMACENA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar o agravo de instrumento interposto pelo reclamante, na forma autorizada pelo artigo 282, § 2º, do CPC/2015; II - no recurso de revista interposto pelo reclamante, reconhecer a transcendência



política da causa; e III - conhecer do recurso de revista, interposto pelo reclamante, quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. MODIFICAÇÃO NOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. CTVA E CARGO COMISSIONADO. PCS/1998", por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da integração das parcelas "cargo comissionado" e "CTVA" na base de cálculo das vantagens pessoais do reclamante, com os reflexos competentes, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1001956-60.2016.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISMAN RODRIGUES FEITOSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alex Fabiano Germano, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, ante a ausência de transcendência da causa; II - no recurso de revista interposto pelo reclamante, reconhecer a transcendência política da causa; e III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS CARTÕES DE PONTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 338, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes do não pagamento do intervalo intrajornada mínimo. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1002085-64.2017.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Recorrido(s): LEONARDO SARAIVA DE BARROS, Advogada: Dra. Selene Yuasa, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1002171-96.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SAMUEL PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. João Cláudio Cortez Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO POR DANO MATERIAL. QUADRO DE PÂNICO E DEPRESSIVO. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA EM 75%", por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia, a ser apurada em liquidação de sentença, observados como parâmetros o percentual da incapacidade laborativa do reclamante (75%) e a sua remuneração atual. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1002412-13.2017.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAM CASARINI, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Marcelo Zampieri Molina, Advogada: Dra.



Ana Célia Zampieri, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada em razão da ausência de transcendência da causa; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada em razão da ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR - 1002416-68.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. André Villac Polinesio, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSINETE HELENA DA COSTA, Advogado: Dr. Caroline Bachiega Rossi, Advogado: Dr. Carlos Alberto Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, em razão da ausência de transcendência da causa; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada, em razão da ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1002490-66.2017.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): REGIVAN BATISTA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Márcia Cunha Ferreira da Silva, Recorrido(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 1769600-46.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mary Abrahão Monteiro Bastos, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Recorrido(s): ANGELA MARIA CUCHABA DE LIMA, Advogado: Dr. Arnaldo da Silva Filho, Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM, Advogado: Dr. Roberto André Oresten, Decisão: à unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte.

**MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente da Quarta Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma